

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

PAD N.º 020/2023

Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023**, decorrente do PREGÃO Nº 003/2023, Processo Administrativo nº 020/2023, cujo objeto é a “o Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades de Saúde e Educação, Secretarias e Diversos Setores da Administração do município de Serra do Ramalho/Ba”, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000, e a empresa **LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA (JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.724.968/0001-30, estabelecida à R FLAMENGO, 243, AMARALINA, BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, CEP: 47.600-000.

O Prefeito Municipal, Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 78, V c/c o artigo 79, I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*
(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o **cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a **paralisação** da obra, do serviço ou **do fornecimento**, **sem justa causa e prévia comunicação à Administração**;

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato **unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (g.n.)

Considerando o parecer favorável da assessoria para a efetivação da rescisão unilateral do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023, provocada pela paralização da obra contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a **LAPAZ DISTRIBUIDORA LTDA (JOSÉ CARLOS DIAS VIANA – ME)**.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, com base no inciso V do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista a **paralização do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração**, sendo que após notificado a empresa não apresentou resposta satisfatória à administração.

III - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo haver descontos dos créditos a receber pela CONTRATADA.

IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a contar da sua notificação.

V – Determino que seja aberto processo específico para apuração de descumprimento das cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2023 por parte da CONTRATADA.

VI - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Cientifique o interessado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Serra do Ramalho, Bahia, 11 de agosto de 2023.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito